

# **ESTADO E SOBERANIA**

ENSAIOS SOBRE  
CRISTIANISMO E  
POLÍTICA



**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**Angélica Ilacqua CRB-8/7057**

Dooyeweerd, Herman

Estado e soberania: ensaios sobre cristianismo e política / Herman Dooyeweerd; tradução de Leonardo Ramos, Lucas G. Freire, Guilherme de Carvalho. — São Paulo: Vida Nova, 2014.

160 p.

ISBN 978-85-275-0589-5

Título original: *The Christian Idea of the State e The Contest about the Concept of Sovereignty in Modern*

1. Cristianismo e política I. Título II. Ramos, Leonardo III. Freire, Lucas G. IV. Carvalho, Guilherme de

14-0732

CDD 261.7

**Índice para catálogo sistemático:**

1. Cristianismo e política

# ESTADO E SOBERANIA

ENSAIOS SOBRE  
CRISTIANISMO E  
POLÍTICA

HERMAN DOOYEWEERD

TRADUÇÃO  
LEONARDO RAMOS  
LUCAS G. FREIRE  
GUILHERME DE CARVALHO (GLOSSÁRIO)

©1997, de The Dooyeweerd Centre for Christian Philosophy  
Títulos originais: “The Christian idea of State”, “The contest about the concept of sovereignty in modern jurisprudence and political science” e “Glossary”, todos extraídos de *The collected works of Herman Dooyeweerd*, da série B, volume 2 (*Essays in legal, social and political philosophy*), coleção organizada por D. F. M. Strauss e publicada pelo THE DOOYEWEERD CENTRE FOR CHRISTIAN PHILOSOPHY, Ancaster, Ontário, Canadá.

O Dooyeweerd Centre detém os direitos de tradução sobre essas obras e concedeu a AKET (Associação Kuypers para Estudos Transdisciplinares) o direito de traduzi-las e publicá-las em português.

The Dooyeweerd Centre holds the translation rights of this publication and has granted AKET the right to translate and publish it in Portuguese.

1ª edição: 2014

Publicado no Brasil, com a devida autorização da AKET (ASSOCIAÇÃO KUYPER PARA ESTUDOS TRANSDISCIPLINARES) e com todos os direitos a ela reservados, por SOCIEDADE RELIGIOSA EDIÇÕES VIDA NOVA, Caixa Postal 21266, São Paulo, SP, 04602-970.  
[www.vidanova.com.br](http://www.vidanova.com.br) | e-mail: [vidanova@vidanova.com.br](mailto:vidanova@vidanova.com.br)

Proibida a reprodução por quaisquer meios (mecânicos, eletrônicos, xerográficos, fotográficos, gravação, estocagem em banco de dados etc.), a não ser em citações breves com indicação de fonte.

Salvo indicação em contrário, todas as citações bíblicas foram extraídas da versão *Almeida Século 21*, ©2004, de Edições Vida Nova.

ISBN 978-85-275-0589-5

Impresso no Brasil / *Printed in Brazil*

---

#### SUPERVISÃO EDITORIAL

Marisa K. A. de Siqueira Lopes

#### COORDENAÇÃO EDITORIAL E EDIÇÃO

Jonas Madureira

#### COPIDESQUE

Mariú Madureira Lopes

#### COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO

Sérgio Siqueira Moura

#### REVISÃO DE PROVAS

Mauro Nogueira

#### DIAGRAMAÇÃO

Sonia Peticov

#### CAPA

Souto Crescimento de Marca

---



A marca FSC é a garantia de que a madeira utilizada na fabricação do papel deste livro provém de florestas que foram gerenciadas de maneira ambientalmente correta, socialmente justa e economicamente viável, além de outras fontes de origem controlada.

# Sumário

INTRODUÇÃO .....	7
<i>Neocalvinismo, política e Estado: contextualizando a abordagem de Herman Dooyeweerd</i> por Leonardo Ramos e Lucas G. Freire	
NOTA DOS TRADUTORES .....	37
ENSAIO 1 .....	39
<i>A ideia cristã do Estado</i>	
ENSAIO 2 .....	97
<i>A disputa sobre o conceito de soberania</i>	
GLOSSÁRIO .....	129
<i>Por Albert Wolters, Redeemer College</i> Traduzido e expandido por Guilherme de Carvalho	



# Introdução

## **Neocalvinismo, política e Estado: contextualizando a abordagem de Herman Dooyeweerd**

Leonardo Ramos e Lucas G. Freire

Uma interpretação criteriosa do pensamento político de Herman Dooyeweerd (1894-1977), um dos maiores filósofos e juristas da história do cristianismo, deve levar em conta o contexto intelectual e histórico em que ele viveu.<sup>1</sup> Sendo ao mesmo tempo herdeiro e criador da tradição “neocalvinista” reformacional, Dooyeweerd iniciou sua reflexão dialogando com abordagens alternativas à teoria do direito e do Estado e contrapondo-as. Antes que Dooyeweerd propusesse a reforma na raiz do pensamento político cristão, foi preciso que ocorresse, por meio dos reformadores, uma mudança na teologia e nas práticas eclesiais e civis. Além disso, uma nova tradição de filosofia política, influenciada pela teologia reformada, mas independente desta, teve início na modernidade. Posteriormente, em reação ao revolucionismo iluminista, essa tradição foi

---

<sup>1</sup>Para informações sobre biografia e perfil intelectual de Dooyeweerd, ver: Guilherme V. R. de Carvalho, “Introdução Editorial: Herman Dooyeweerd, Reformador da Razão”, in: Herman Dooyeweerd, *No Crepúsculo do Pensamento Ocidental: Estudos sobre a Pretensa Autonomia do Pensamento Filosófico* (São Paulo: Hagnos, 2010); Guilherme V. R. de Carvalho, “A Filosofia Reformada: Suas Origens e seu Lugar na História do Pensamento Protestante”, in: Franklin Ferreira, ed., *A Glória da Graça de Deus: Ensaio em Honra a J. Richard Denham Jr. sobre História, Teologia, Igreja e Sociedade* (São José dos Campos: Fiel, 2010, p. 525-59).

resgatada e atualizada com a ascensão da cosmovisão reformacional no contexto político holandês. Desse contexto, Dooyeweerd herdou pressupostos, práticas e uma agenda normativa para fundamentar seu pensamento político. Portanto, o surgimento de sua teoria do direito e do Estado, da qual este livro é uma pequena amostra, faz culminar um longo processo de reflexão acerca de qual seria o modelo mais adequado para o engajamento cristão na esfera da justiça pública.

### **Modelos para o cristianismo na política**

Em relação a formas de aplicação prática dos princípios cristãos na vida política, é inegável que os mais variados contextos do cristianismo influenciaram os diversos modelos propostos, com vistas ao engajamento do cristão em questões de justiça pública e governo. A igreja do Antigo Testamento experimentou uma época de domínio político e governo bíblico. A igreja do Novo Testamento sofreu sob uma política e um governo antibíblico. A igreja medieval exerceu influência direta na política. A igreja no renascimento moderno teve influência indireta. A igreja na modernidade tardia privatizou sua postura política. A igreja contemporânea tem tentado recuperar seu engajamento a partir de uma reinterpretação do seu papel na sociedade. Dentre os vários modelos propostos na história, três se destacam como os mais influentes na cultura cristã ocidental. O primeiro deles é o modelo da igreja com autoridade política, com a função de promover a justiça pública. O segundo é o modelo do governo civil com autoridade eclesiástica. O terceiro mantém a igreja na esfera eclesiástica de autoridade e o governo civil na esfera política. Cada um desses modelos foi praticado em alguma medida. Trata-se, é claro, de categorias “ideais”. Na história, os diversos modelos articulados na teologia política e na sua

aplicação misturaram elementos desses três modelos, sendo um elemento mais evidente que os demais.<sup>2</sup>

Ora, as mudanças trazidas pela Reforma Protestante no contexto da cristandade ocidental articularam elementos fundamentados em cada um dos três modelos aqui representados. Nos lugares em que a autoridade da igreja de Roma se estendia fortemente sobre a esfera política, houve pouca representatividade do movimento protestante. Em diversas ocasiões, se é que houve alguma, essa representatividade foi de pronto suprimida com o uso do poder da espada portada pelo magistrado civil apoiado por Roma. Uma vez que os protestantes conquistaram certo espaço, em que puderam contar com o apoio do magistrado civil, sugeriu-se que o governo político deveria estabelecer uma igreja oficial que estivesse livre da autoridade do papado e desvinculada das demais igrejas e religiões. O magistrado civil que adotasse tal postura teria o dever não somente de promover o culto e a igreja protestante, como também de erradicar, em sua jurisdição, qualquer manifestação pública contrária à religião oficial.<sup>3</sup> Não obstante essas duas instâncias de envolvimento eclesiástico com o governo civil, tanto o pensamento romanista como o protestante tinham em seus pressupostos algum elemento de separação entre o poder político e o poder espiritual. Um terceiro movimento — o

---

<sup>2</sup>Cf., por exemplo, Emil Brunner, *Christianity and Civilisation: Foundations* (New York: Scribner, 1948), p. 106-26; David VanDrunen, *Living in God's Two Kingdoms: A Biblical Vision for Christianity and Culture* (Wheaton: Crossway, 2010), p. 161-205; Darryl Hart, *A Secular Faith: Why Christianity Favors the Separation of Church and State* (Chicago: Ivan R. Dee, 2006); Stephen C. Perks, *A Defence of the Christian State: The Case against Principled Pluralism and the Christian Alternative* (Taunton: Kuyper Foundation, 1998), p. 125-79.

<sup>3</sup>Daniel Philpott, *Revolutions in Sovereignty: How Ideas Shaped Modern International Relations* (Princeton: Princeton University Press, 2001), p. 97-149.

da reforma radical, que era representado por diversas seitas chamadas “anabatistas” — optou por manter uma distinção ainda mais radical entre as duas esferas, negando até onde fosse possível a necessidade de envolvimento do cristão com o poder político.<sup>4</sup> A história da articulação da separação entre ambas as esferas, portanto, é a história da teologia política moderna. É nesse contexto que podemos localizar as contribuições de Martinho Lutero (1483-1546) e João Calvino (1509-1564) em contraposição às alternativas apresentadas no seio da igreja de Roma e na polifonia de teses mantidas pelos anabatistas.

### **Reforma da igreja e da política**

Lutero, Calvino e tantos outros reformadores, com efeito, defenderam com veemência a igreja protestante contra as perseguições políticas e religiosas que eclodiram por toda a Europa. Quando gritos de revolução radical foram ouvidos, esses reformadores viram também a necessidade de estipular limites à resistência, estabelecendo sua legitimidade em termos de ordem e decência como a obediência que Deus requer do seu povo também no âmbito cívico.<sup>5</sup> É importante notar, porém, o caráter diferenciado das contribuições dos principais reformadores para esse debate. Lutero, ao perceber o potencial destrutivo das revoltas camponesas da Alemanha, pôs-se a elaborar sua declaração pública de apoio aos príncipes daquela região,

---

<sup>4</sup>Cf. Michael G. Baylor (ed.), *The Radical Reformation* (Cambridge: Cambridge University Press, 1991).

<sup>5</sup>Cf. John Witte, Jr., *Law and Protestantism: The Legal Teachings of the Lutheran Reformation* (Cambridge: Cambridge University Press, 2002); *The Reformation of Rights: Law, Religion, and Human Rights in Early Modern Calvinism* (Cambridge: Cambridge University Press, 2007).

condenando também a mentalidade revolucionária que, sob pretexto de “reforma da igreja”, fomentou toda sorte de desordem e de violência.<sup>6</sup> Com o tempo, o luteranismo cristalizou certos princípios favoráveis à religião oficial sob a autoridade do magistrado civil local. Em Lutero, a base teológica da argumentação parte da dicotomia entre lei e evangelho. Nisso, o reformador alemão (conforme explica Dooyeweerd em seus estudos) não rompeu por completo com o dualismo escolástico tardio que surgiu em alguns círculos da igreja medieval.

Para Lutero, a Lei diz respeito ao reino deste mundo, caído e repleto de pecado. Essa ordem das coisas possui sua própria lógica: trata-se do reino temporal. Já o Evangelho regula a prática do cristão e diz respeito ao reino eterno. O cristão vê-se preso a este mundo, mas a função da lei é condenar os ímpios. O cristão, por sua vez, está livre da lei e deve pautar-se pelo “novo mandamento” do amor, confirmado por Cristo. Daí se segue uma distinção radical: a política e o governo civil, pertencentes ao reino temporal, são intrinsecamente separados da piedade e do amor verdadeiro, o reino eterno.<sup>7</sup> Dada essa lógica, pareceu a Lutero que seria correto apoiar o absolutismo reivindicado pelos príncipes da época, sendo essa opção mais apropriada para o contexto da igreja perseguida no âmbito do reino temporal. Vale lembrar que esses príncipes careciam não somente de algum respaldo protestante para esmagar a rebelião anabatista instaurada em nome da reforma radical, mas também

---

<sup>6</sup>Harro Höpfl, Introdução, in: Harro Höpfl, *Lutero e Calvino: Sobre a Autoridade Secular*, 2.ed. (São Paulo: Martins Fontes, 2005).

<sup>7</sup>Martinho Lutero, *Sobre a Autoridade Secular*, in: Höpfl, *Lutero e Calvino*; ver também Hendrik J. van Eikema Hommes, *Major Trends in the History of Legal Philosophy* (Amsterdam: North Holland, 1979), p. 76.

de mais legitimidade na acumulação de poder contra imposições externas. Afinal, em grande parte da Europa, havia um pressuposto de que esses príncipes deviam obediência a um monarca, que tinha inclinações claramente romanistas e que representava o Sacro Império Romano-Germânico.<sup>8</sup> No contexto de uma igreja protestante perseguida por ameaças externas e fragilizada pela radicalidade de movimentos internos rivais, Lutero definiu sua posição tendo em vista uma lógica de “dois reinos”: o secular e o espiritual.<sup>9</sup>

É interessante notar que, como Lutero, Calvino se vale dessa linguagem de dois reinos para articular seu ponto de partida. No entanto, sua apresentação da postura anabatista faz que seus representantes pareçam defender uma versão exageradamente permissiva da mesma tese dos dois reinos, negando a necessidade de qualquer autoridade política, visto que se trata de uma instituição deste mundo pecaminoso: a igreja deve ser a comunidade pura dos santos e não deve ter qualquer negócio com a sociedade caída. Embora limitado pelo vocabulário conceitual da sua época, Calvino, de fato, diferenciou sua posição da de Lutero, defendendo a continuidade de certos princípios bíblicos para os nossos dias, inclusive na sua aplicação política. Ele afirma que, embora as leis civis do Antigo Testamento tenham cessado na sua forma de implementação, elas ainda contêm um núcleo de universalidade que deve instruir o homem quanto à prática cristã. O reformador ainda apresenta diversos aspectos referentes ao dever que o povo tem de obedecer às autoridades. Contudo, ele aponta exceções que deveriam conter o absolutismo do magistrado civil. Quando os governantes se

---

<sup>8</sup>Adam Watson, *A Evolução da Sociedade Internacional: Uma Análise Histórica Comparativa* (Brasília: UnB, 2004), p. 231-56.

<sup>9</sup>Witte, *Reformation of Rights*, p. 87-108.